



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 35 DE 30 DE AGOSTO DE 1.989

APROVADO

Edmundo Alves Marquezan
EDMUNDO ALVES MARQUEZAN
Presidente

Sala das Sessões, 30/08/1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O PAGAMENTO DA TAXA DE PLACA DE VEÍCULOS..

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião-Estado de Mato Grosso...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º: - Fica o Prefeito Municipal por força desta Lei autorizado a isentar de pagamento de taxa de placa, todos os proprietários de veículos, possibilitando assim o maior número de emplacamento na sede deste Município.

ARTIGO 2º: - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as medidas e providências necessárias para a efetivação da isenção de pagamento da taxa de placa.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Esperidião, 30 de agosto de 1.989.

Edmundo Alves Marquezan
Edmundo Alves Marquezan
Presidente